



Ex. Senhor Presidente Educação Popular Rua da Capela – Bairro da Liberdade

1070 - 42 Lisboa

V/Ref.

V/Com

N/Ref. DAJI

ASSUNTO: IPSS/REGISTO/Alteração de Estatutos

Sobre o assunto em epígrafe e após análise dos documentos remetidos pelo Centro Distrital de Lisboa, informa-se o seguinte:

Os estatutos encontram-se elaborados na generalidade de harmonia com as disposições legais vigentes, contemplando as matérias exigidas pelo Estatuto de IPSS.

Da análise dos mesmos verifica-se a alteração dos seus objetivos conforme consta do art.º 3.º a título principal.

A alteração de objetivos e nos termos do art.º 56.º do Regime Jurídico do RNPC, implica a sua alteração junto do Registo Nacional de pessoas Coletivas, e por consequência o envio de um Certificado de Admissibilidade.

Relativamente ao texto estatutário, verifica-se a necessidade de efetuar os seguintes aperfeiçoamentos:

Art.º 15.º - A este artigo deve ser acrescentado matéria prevista no n.º 1 do art.º 17.º do Estatuto das IPSS;

Art.º 20.º n.º 2 – Este artigo deve estar de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 18.º do Estatuto das IPSS. Assim, na prática apenas os titulares dos órgãos de administração e caso se justifique podem vir a ser remunerados e não os membros dos órgãos sociais. Por se tratar de matéria estatutária obrigatória deve ser adequado em conformidade;

Art.º 25.º n.º 2 alínea j) — Onde se lê "fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais...", deve ler-se "fixar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração...";

Art.º 27.º - A este artigo deve ser introduzido um novo ponto com a matéria prevista no n.º 6 do art.º 60.º do Estatuto das IPSS;

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato.1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@segsocial.pt



Art.º 33.º n.º 4 – Sem prejuízo do disposto neste artigo o mesmo deve estar de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º do Estatuto das IPSS.

Pelo exposto, e atento as objeções do presente ofício, informa-se V.Ex.ª, para proceder às alterações dos estatutos nos termos preconizados ficando assim os mesmos conformes com o que legalmente se dispõe sobre a matéria e para que possa ulteriormente ser objeto de análise por parte destes serviços bem como o envio do certificado de admissibilidade.

Mais se informa que o exemplar de estatutos deve ser rubricado em todas folhas e devidamente datado e assinado na última folha pelos membros da mesa da assembleia-geral devidamente certificado ou autenticado. Da ata deve constar as deliberações aprovadas em assembleia sob pena de serem consideradas nulas atento o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 21-D do Estatuto das IPSS e igualmente certificada ou autenticada. A documentação ora solicitada deve ser enviada a esta Direção Geral.

De igual forma deve a instituição ter em atenção que o procedimento pode vir a ser considerado deserto, por esta Direção-Geral, se por causa imputável aos interessados, e por período superior a seis meses, de acordo com o disposto no art.º 132.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Gera

José Çid Proença

PF